

CLÁUSULA TERCEIRA

A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da Nota de Reserva nº 2023NR00969, extraída com base na dotação orçamentária (Unidade Orçamentária 14102; Plano de Trabalho 12.368. 0002. 1956; Elemento de Despesa 449092; Fonte de Recurso 500) em um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito em conta bancária a ser informada pela CREDORA sendo, pois, de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA

O CREDORA declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do objeto do contrato em tela.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos Moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada de 0,5% a.m.

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SEXTA

A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.10867

RESOLUÇÕES**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI**

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 48, DE 30 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a instituição da “Medalha do Mérito Ambiental” no Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.925, de 04 de junho de 1993, e conforme disposições do seu Regulamento Interno, e

Considerando a instituição da MEDALHA DO MÉRITO AMBIENTAL, aprovada em reunião em 05 de junho de 2003, a ser outorgada a pessoas e instituições que se destacarem na defesa do meio ambiente,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir “ad referendum” a outorga da “Medalha do Mérito Ambiental”.

Art. 2º- O Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONSEMA outorgará a MEDALHA DO MÉRITO AMBIENTAL, como forma de reconhecimento de relevantes serviços prestados a pessoas ou instituições que tenham se

destacado na defesa do Meio Ambiente e do desenvolvimento sustentável no Estado do Piauí.

Art. 3º - A “Medalha do Mérito Ambiental” será outorgada a pessoas físicas, personalidades, entidades, empresas, órgãos públicos e escolas que tenham desenvolvido ações de grande relevância e que se destacaram na defesa do Meio Ambiente no Estado do Piauí.

Parágrafo Único- A medalha de que trata o caput deste artigo será concedida por ocasião de datas e eventos solenes relativos ao meio ambiente.

Art. 4º O Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONSEMA definirá através de ato específico, as datas e nomes para a homenagem dos agraciados.

Art.5º - Aprovados os nomes dos homenageados, o Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CONSEMA providenciará a ampla divulgação pelos meios de comunicação e a solenidade.

Art.6ª- Fica revogada a Resolução nº 004, de 31 de março de 2004.

Art.7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- CONSEMA

REF.10855

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 49, DE 30 de Maio de 2023

“Concede a Medalha do Mérito Ambiental”

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSEMA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 8.925, de 04 de junho de 1993, agindo conforme disposições do seu Regulamento Interno,

Considerando a instituição da MEDALHA DO MÉRITO AMBIENTAL, a ser outorgada a pessoas e instituições que se destacarem na defesa do meio ambiente e entregue a cada dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder “*ad referendum*” a Medalha do Mérito Ambiental nos moldes do Art. 1º da Resolução nº 48, de 30 de maio de 2023 às seguintes personalidades:

I – ÁGUAS DE TERESINA

II – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROTEÇÃO E AMOR AOS ANIMAIS - APIPA

III –Dr. HÉLIO - DEPUTADO ESTADUAL- PI

IV – ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA - PROMOTORA DE JUSTIÇA E COORDENADORA DO CAOMA

V – JOSÉ RENATO ARAÚJO NOGUEIRA - AUDITOR FISCAL AMBIENTAL

VI – THANANDRA SARAPATINHAS – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 2º - O Presidente do Conselho, fica autorizado a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene que acontece no dia 05 de junho de 2023, dia mundial do Meio Ambiente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE